

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensão militar.

ACÓRDÃO Nº 48.498

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Aposentadorias:

Processo nº. 2008/53067-1 – ODALEIA NELLY DE ASSUNÇÃO NEGREIROS, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, PORTARIA Nº. AP 1183 de 03/3/2008;

Processo nº. 2009/50585-1 – COSMA MARQUES DE AGUIAR, no cargo de Agente de Saúde, Ref. A 13. AB. AG – 429, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº. 1754 de 01/8/2008;

Processo nº. 2009/51022-8 – DORALICE DE SOUZA MARTINS, na função de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, PORTARIA Nº. AP 3077 de 30/9/2008.

Processo nº. 2009/51044-63 – Reforma do Cabo PM MANOEL MESSIAS ALVES DE LIMA, pertencente ao efetivo da 9ª CIPM.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c com as súmulas vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar os atos referentes aos processos.

ACÓRDÃO Nº. 48.499

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2007/54520-0 – GILDETE MONTEIRO DA SILVA, VICTOR BARRA PINHEIRO DA SILVA, dependentes do ex-segurado EDÍLSON PINHEIRO DA SILVA, Portaria RET AT.PS nº. 1352 de 19-10-2009;

Processo nº. 2008/52027-0 – MARIA FERNANDES DOS SANTOS DALVA BARBOSA MORAES, dependente do ex-segurado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Portaria PS nº. 0114 de 04-03-2005

Processo nº. 2008/53250-9 – SINARA HAMAYANNE PINHEIRO DE SAUZA, dependente do ex-segurado SIDNALDO JANELIS SANTOS DE SOUZA, Portaria PS nº. 0101 de 15-02-2005, e,

Processo nº. 2008/53283-7 – CLOVIS DA LUZ FIGUEIREDO, dependente da ex-segurada NAIR ROCHA FIGUEIREDO, Portaria PS nº. 0150 de 28-03-2005.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes de nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as Pensões.

ACÓRDÃO Nº 48.500

Processo nº. 2009/50607-1

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, e Súmulas vinculantes de nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar o Decreto nº 1.484 de 05.01.2009, que trata da pensão militar em favor de JANETE DOS SANTOS LACERDA PAIXÃO e NICOLLY EVELIN LACERDA PAIXÃO, dependentes do Soldado PM NAELSON

CARVALHO DA PAIXÃO.

ACÓRDÃO Nº.48.501

Processo 2006/51848-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 025/2005 firmado entre a FUNDAÇÃO ESPECIAL DE AMPARO AO SERVIDOR DA UEPA e a SECTAM. **Responsável:** Sr. CARLOS UBIRATAN DA SILVA SANTOS – Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), e aplicar ao Sr. CARLOS UBIRATAN DA SILVA SANTOS, Presidente, CPF nº. 011.147.782-49, a multa de R\$300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008 que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.502

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2007/50044-9 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “PEDRO AMAZONAS PEDROSO”, na importância de R\$ 29.936,84 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta quatro centavos), referente ao Convênio SEDUC nº 560/2006 e Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. GEORGE LUIZ RIBEIRO VIANA, Coordenador;

Processo nº 2008/51033-5 – INSTITUTO SOCIAL AMAZÔNICO, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 034/2007, de responsabilidade do Sr. GLAUVIO HENRIQUE CORREIA RODRIGUES, Presidente;

Processo nº 2009/51574-2 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO BARREIRO, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 184/2008 e Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. ERIVONALDO VIANA DUTRA, Presidente;

Processo nº 2009/52770-8 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “PROFª ZULIMA VERGOLINO DIAS”, na importância de R\$ 17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais), referente ao Convênio SEDUC nº 386/2009, de responsabilidade da Sra. MARIA DAS GRAÇAS GAIA DIAS, Coordenadora;

Processo nº 2009/53166-9 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO ESPECIALIZADO “PROFº ASTERIO DE CAMPOS”, na importância de R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais), referente ao Convênio SEDUC nº 285/2009, de responsabilidade da Sra. JOANA MARIA COSTA DA SILVA, Coordenadora;

Processo nº 2009/53747-2 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “PROFª LEONOR NOGUEIRA”, na importância de R\$ 13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta reais), referente ao Convênio SEDUC nº 198/2009, de responsabilidade da Sra. ANA LUCIA NOGUEIRA PAES, Coordenadora;

Processo nº 2009/53750-8 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “PADRE PIETRO GEROSA”, na importância de R\$ 12.260,00 (doze mil, duzentos e sessenta reais), referente ao Convênio SEDUC nº 339/2009, de responsabilidade do Sr. JOÃO AUGUSTO MARTINS DE CARVALHO, Coordenador;

Processo nº 2010/50042-5 – COMPANHIA ECOLÓGICA E CULTURAL DA AMAZÔNIA VIVA, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio ALEPA nº 55/2009, de responsabilidade do Sr. ARILSON LUIZ DOS SANTOS SOUZA, Presidente;

Processo nº 2010/50321-9 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “BELINA CAMPOS COUTINHO”, na importância de R\$ 20.400,00 (vinte mil, e quatrocentos reais), referente ao Convênio SEDUC nº 468/2009, de responsabilidade da Sra. VANDA LÚCIA DA COSTA ARAÚJO, Coordenadora; e Processo nº 2010/50530-5 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “PROFº JOSÉ VALENTE RIBEIRO”, na importância de R\$ 16.240,00 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta reais), referente ao Convênio SEDUC nº 710/2009 e Termo Aditivo, de responsabilidade da Sra. SUZANE SUELI ASSUNÇÃO COSTA, Coordenadora.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.503

Processo nº 2007/50785-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 097/2003 e T. Aditivo firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor executivo à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.504

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2008/53445-7 – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA MARIA DO PARÁ, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao Convênio nº.035/08, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade da Sra. ANAISE PATRICIA DA SILVA NASCIMENTO, Presidente;

Processo nº 2009/52697-5 – CONSELHO ESCOLAR ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU “DR. ANIBAL DUARTE”, no valor de R\$ 11.140,00 (cento e onze mil, cento e quarenta reais) referente ao Convênio nº.130/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. WILMELLY DO SOCORRO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Coordenador;

Processo nº 2009/52736-6 – CONSELHO ESCOLAR ESCOLA ESTADUAL FUNDAMENTAL E MÁDIO “DR. FREITAS”, no valor de R\$ 34.940,00 (trinta e cinco mil, cento e quarenta reais) referente ao Convênio nº.098/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO TADEU LEAL DOS SANTOS, Coordenador;

Processo nº 2009/53667-3 – CONSELHO ESCOLAR ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “TEREZINHA BAZERRA SIQUEIRA”, no valor de R\$ 14.620,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais), referente ao Convênio nº.911/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA SOUZA BARBOSA, Presidente;

Processo nº 2009/53721-3 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS AMIGOS DO RIO MURUTEUA, no valor de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais) referente ao Convênio nº.219/2008, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. ANTONIO OLIVEIRA MELO,